



ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 para a **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Helves Carlos Resquioto, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Tendo em vista que aos, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**, do corrente ano, para a **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Constatou-se que 01 (uma) empresa acessaram o download do resumo de edital, através do *site oficial* da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br/licitacoes), conforme anexos ao processo. Constatou-se ainda que 11 (onze) empresas retiraram o Edital completo pessoalmente na sala da Divisão de Licitações do Município de Socorro conforme protocolo de retirada de edital anexo ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: **1) P.S.T.L. CONSTRUÇÕES LTDA. (protocolo nº 010987/2014), 2) ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. (protocolo nº 010985/2014) e 3) ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI - ME. (protocolo nº 010980/2014).** Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão licitantes e cidadão presentes. A empresa **1) P.S.T.L. CONSTRUÇÕES LTDA**, o Sr. Marcello Fongaro Beranger, portador do R.G.: 18.238.979-0, não pode se credenciar, pois apresentou contrato social autenticado por servidor, descumprindo o item 7.2 do edital que exigia a autenticação de cartório para o contrato apresentado no credenciamento, conforme documento anexo ao processo, **2) ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, representada pelo Sr. Alexandre Nunes Sanchez, portador do R.G.: 28.968.729-9, conforme procuração e contrato social anexos ao processo e **3) ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI - ME** representada pelo Sr. Claudinei Barduque, portador do R.G.: 22.763.617-X, conforme procuração e contrato social anexos ao processo. Em ato contínuo realizou-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados, para fins de habilitação e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, e verificou-se que a empresa **P.S.T.L. CONSTRUÇÕES LTDA.** Apresentou os seguintes documentos sem a devida autenticação em desconformidade com o item 10.6 do edital conforme segue: Contrato Social (item 10.1.3 do edital), atestados devidamente acervados no CREA o qual constava em nome da empresa PRATIC SERVICE E

Item 10.6 - Os documentos de que trata o item 10 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais estão condicionados a verificação de sua validade e autenticidade junto aos sites dos órgãos oficiais competentes. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela comissão de licitação, somente até 30 (trinta) minutos antes da data e horário de entrega dos envelopes e em hipótese alguma serão autenticados durante a sessão, mesmo que estejam nos envelopes de habilitação e o representante legal tenha posse de seu original.



TERCEIRIZADOS LTDA a qual foi incorporada a sociedade na última alteração contratual apresentada (item 10.3.2 do edital), Balanço Patrimonial (10.4.2 e subitens do edital), a indicação dos resultados de operações (item 10.4.3.1 do edital); apresentou a Declaração de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido que remetia ao Contrato Social. E apresentou os seguintes documentos sem firma reconhecida: Índices de Resultados de Operações (item 10.4.3.2 do edital) e Relatório de Visita Técnica descumprindo o item 10.5.3 do edital. E o objeto constante do Contrato Social não atende ao objeto licitado, sendo a mesma inabilitada no presente certame por apresentar documentação em desacordo com o exigido no edital. A empresa **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** apresentou toda documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. A empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME** apresentou os Índices de Resultados de Operações sem reconhecimento de firma descumprindo o item 10.4.3.2 do edital, e quanto ao item 10.3.2 do edital a empresa não comprovou a implantação da sinalização horizontal e vertical, sendo a mesma inabilitada no presente certame por apresentar documentação em desacordo com o exigido no edital. Quanto ao disposto no item 6.1.2.3 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente**), constatou-se que apenas a empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME** apresentou Certidão Simplificada da Jucesp comprovando o enquadramento de M.E. (Microempresa) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Após análise de rotina a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 10.6 das empresas através dos sites: www.sifge.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados) <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), www.receita.fazenda.gov.br (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, CND do INSS e Comprovante do CNPJ), www.creasp.org.br (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física), www.causp.org.br/ (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), www.sorocaba.sp.gov.br/ (CND Mobiliária do Município de Sorocaba) e www.prefeitura.sp.gov.br/ (Inscrição Municipal e CNDs Mobiliária e Imobiliária do Município de São Paulo) confirmando a validade e procedência das mesmas. Passada a palavra aos licitantes presentes o representante da empresa **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.** manifestou-se sobre a documentação apresentada pela empresa Zona azul Brasil Serviços Administrativos Eirelli ME, sobre os seguintes itens: 1º) a empresa apresentou no envelope 01 Habilitação certidão de Cartório e não Procuração, nesta certificou-se a existência de procuração na qual consta procuração constituída conforme Contrato Social Registrada na Jucesp sob nº 392.120/12-6 e a alteração contratual apresentada junto aos documentos de habilitação não corresponde ao apresentado na certidão; 2º) referente ao item 10.3.2 não apresentou equipamentos fixos indoor em desconformidade ao item 3 do edital; 3º) não comprovou a implantação da sinalização horizontal e vertical em desconformidade ao item 10.3.2 do edital; 4º) apresentou acervo com atestado 196160 sem comprovação de anuência do órgão contratante; e 5º) não apresentou os índices com reconhecimento de firma do órgão e do contador. O representante da empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME,** manifestou-se sobre a documentação apresentada pela empresa Arco-Íris Sinalização Viária Ltda sobre os seguintes itens: 1º) o objeto constante no contrato social trata-se de exploração de estacionamento de veículos de forma genérica, divergindo do objeto da presente licitação, ou seja **“CONCESSÃO**



ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”; 2º) o registro no CREA faz menção somente de estacionamento rotativo divergindo do objeto da licitação, bem como os atestados acervados pelo CREA; 3º) a empresa apresentou declaração fazendo menção que a comprovação do capital social deverá ser constatada através da Décima Segunda Alteração e Consolidação Contratual e não anexou o documento novamente; 4º) a empresa não anexou no envelope 01- habilitação o anexo X – Termo de Ciência e Notificação. No entanto, esta Comissão entende, quanto às alegações apresentadas pela empresa **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, referente aos documentos da empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME** verifica-se que: 1º) a certidão apresentada pela empresa é válida, não houve alteração de administrador da empresa, portanto a mesma é válida, conforme consulta ao jurídico ; 2º) quanto ao item 10.3.2 não foram exigidos acervo de equipamentos fixos indoor, mas sim parquímetros eletrônicos; 3º) verificados os acervos, de fato, a empresa não comprovou a implantação da sinalização horizontal e vertical em desconformidade ao item 10.3.2 do edital; 4º) Entendemos que a empresa apresentou documento devidamente acervado no CAU, portanto atendeu as exigências do edital; e 5º) quanto aos índices com reconhecimento de firma do órgão e do contador, tal desconformidade já havia sido examinada por esta comissão. Quanto às alegações apresentadas pela empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME**, referente aos documentos da empresa **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** verifica-se que 1º) O objeto apresentado no contrato social atende as exigências do edital, e não há divergência com o objeto licitado. 2º) considerando que o objeto constante no Contrato Social da empresa atende o objeto licitado conseqüentemente o registro no CREA também atende, bem como os atestados acervados pelo CREA; 3º) considerando que a empresa apresentou declaração fazendo menção que a comprovação do capital social deverá ser constatada através da Décima Segunda Alteração e Consolidação Contratual o qual já havia sido apresentado nas páginas 07 até 16 (numeração apresentada pela empresa) da documentação de habilitação sendo que anexar o documento novamente seria excesso de formalismo e estaríamos exigindo além do que estabelece o edital; 4º) O anexo X – Termo de Ciência e Notificação é modelo parte integrante do edital, porém não foi exigida sua inserção no envelope 01 – habilitação, desta forma estaríamos exigindo além do que estabelece, sendo este documento requisito exigido juntamente a assinatura do contrato. Diante do exposto e por estar com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

1) **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ nº: 74.434.911/0001-63.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 26.10 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação e as inhabilitações concedendo aos mesmos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações após prazo recursal dar-se-á prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta.

Após decorrido o prazo recursal, acolhido o recurso impetrado pela empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI ME, e analisando as contrarrazões apresentadas pela empresa ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, esta Comissão Municipal de Licitações, considerando o



parecer jurídico e o despacho do Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, reformou a decisão declarando habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ nº: 74.434.911/0001-63.
- 2) **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – ME**, C.N.P.J.: 07.653.961/0001-44.

Considerando a habilitação das empresas acima descritas, aos vinte e quatro dias de outubro de 2014, deu-se prosseguimento a abertura do Envelope 02 – Proposta. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – ME** e **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos percentuais ofertados que estavam de acordo com o edital. Passada a palavra aos licitantes presentes a empresa **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, manifestou-se da seguinte forma: A empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eirelli – ME apresentou as etapas de implantação sem descrever serviços, equipamentos e formas de operação. A empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME** manifestou-se da seguinte forma: A licitante Arco-Íris Sinalização Viária Ltda não cumpriu com o item 12.2.1 do edital “12.2.1. Descrição dos serviços a serem executados” conforme a expectativa do próprio item, demonstrando mera cópia do item, pois entende que quando pede descrição da implantação a empresa deveria descrever o serviço e não fazer uma cópia do edital

A Comissão de Licitações, em análise as manifestações dos licitantes e mediante consulta a Procuradoria Jurídica entendeu que os dois licitantes habilitados para este certame cumpriram com as exigências do edital, apresentando a descrição do serviço, e ainda declarando que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência que integra o edital, e classificação ficou sendo a seguinte:

- 1º) **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME** pelo percentual de **22,11%**;
- 2º) **ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, pelo percentual total de **11%**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI – ME**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão comunicando as empresas licitantes sobre a classificação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações e as empresas devidamente representadas em ato contínuo abriram mão de quaisquer recursos ou impugnações.

Em ato contínuo, considerando que todos abriram mão de recursos ou impugnações a Comissão Municipal de Licitações convocou a licitante vencedora a apresentar as amostras que deverão ser entregues, pelo vencedor do certame, em até 10 (dez) dias úteis a partir desta data, sob pena de decair o direito a adjudicação, convocou também a licitante a apresentar em até 10 (dez) dias corridos as características técnicas e operacionais do sistema em conformidade com o item 10.5.1.5 do edital “10.5.1.5. *Declaração de que, SE VENCEDORA, compromete-se a apresentar, em até 10 dias, da convocação, as características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de uma descrição conceitual e teórica do sistema,*



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

detalhando, através de memoriais descritivos, o seu projeto de: funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle, de forma a permitir a perfeita e total compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes do presente Edital e seus Anexos. Os memoriais descritivos (apenas em nível de projeto, não se trata do plano de implantação do sistema) deverão abranger, porém não necessariamente se limitar a: Especificações e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema; Sistema de operação, controle, fiscalização, incluindo número de agentes de fiscalização necessários e forma prevista de atuação dos mesmos, e coleta dos dados de utilização das vagas de estacionamento rotativo; Sistema de administração e controle das vendas e arrecadação dos créditos de unidades de estacionamento; Metodologia do projeto de implantação do sistema, incluindo: esquema de divulgação, projetos de sinalização, treinamento operacional, apoio inicial ao usuário para utilização. Conforme Anexo XIII do Edital". Os prazos para apresentação das características técnicas e operacionais do sistema e das amostras serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente ata no DOE.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitantes presentes. Socorro, 24 de outubro de 2014.

Helnes Carlos Resquioto
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Morais
Membro Suplente da Comissão

ARCO-ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
Sr. Alexandre Nunes Sanchez
R.G.: 28.968.729-9

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI - ME
Sr. Claudinei Barduque
do R.G.: 22.763.617-X